



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 2.082/2015  
DE 04 DE AGOSTO DE 2015**

Institui, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as rotinas administrativas que precedem as contratações do Ministério Público de Sergipe;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 102, de 23 de setembro de 2013, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina os procedimentos relativos à contratação de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 876, de 24 de março de 2015, que regulamenta os procedimentos relativos à contratação de bens, obras e serviços no âmbito do Ministério Público de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a importância de disciplinar os procedimentos de contratação, com vistas à mitigação de falhas e delimitação de responsabilidades;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de vincular o procedimento de contratação à programação orçamentária da Instituição, segundo o seu Planejamento Estratégico e Plano Plurianual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As contratações de Solução de Tecnologia da Informação, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, serão disciplinadas por esta Portaria, devendo observar ainda o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

**Parágrafo único.** Opcionalmente, o disposto nesta Portaria não se aplicará às contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993. Todavia, continuarão obedecendo aos dispositivos legais aplicáveis que exigem planejamento, justificativa, elaboração do projeto básico ou termo de referência e a gestão de contrato.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** Não poderão ser objeto de contratação:

**I** – mais de uma Solução de Tecnologia da Informação em um único contrato; e

**II** – gestão de processos de Tecnologia da Informação, incluindo gestão de segurança da informação.

**Parágrafo único.** O suporte técnico aos processos de planejamento e avaliação da qualidade das Soluções de Tecnologia da Informação poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.

**Art. 3º** Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação seja objeto de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

contratação, a contratada que provê a Solução de Tecnologia da Informação não poderá ser a mesma que a avalia, mensura ou apoia à fiscalização.

**Art. 4º É vedado:**

**I** – estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da contratada;

**II** – prever em edital a remuneração dos funcionários da contratada;

**III** – indicar pessoas para compor o quadro funcional da contratada;

**IV** – demandar a execução de serviços ou tarefas que escapem ao escopo do objeto da contratação, mesmo que haja assentimento do preposto ou da própria contratada;

**V** – reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da contratada;

**VI** – prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Procuradoria-Geral de Justiça na gestão interna dos fornecedores;

**VII** – prever em edital exigência que os fornecedores apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da Solução, antes da contratação;

**VIII** – exigir que atestados de Capacidade Técnica em contratos de prestação de serviços de informática sejam registrados nos Conselhos Regionais de Administração;

**IX** – exigir documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93;

**X** – exigir certificações técnicas como critério de habilitação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 5º** As contratações de Soluções de Tecnologia da Informação deverão seguir três fases:

**I** – Planejamento da Contratação;

**II** – Seleção do Fornecedor; e

**III** – Gerenciamento do Contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 6º** A fase de Planejamento da Contratação terá início com o registro do Documento de Oficialização da Demanda no Setor de Protocolo, dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, e deverá conter, além da documentação necessária para a para a contratação pretendida, conforme o objeto, as seguintes informações:

**I** – justificativa da necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas da Instituição;

**II** – explicitação da motivação e demonstrativo de resultados a serem alcançados com a contratação da Solução de Tecnologia da Informação;

**III** – indicação do Integrante Requisitante para composição da Equipe de Planejamento da Contratação; e

**IV** – Declaração de Avaliação dos Processos de Trabalho, quando couber.

**Art. 7º** O documento de oficialização da demanda, após a autorização do Procurador-Geral de Justiça, será encaminhado à Diretoria de Tecnologia da Informação pela Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 8º** Após o recebimento do documento de oficialização da demanda, a Diretoria de Tecnologia da Informação deverá:

**I** – manifestar-se motivadamente sobre o prosseguimento da contratação e submeter, em quaisquer casos, ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) para deliberação final;

**II** – instituir Equipe de Planejamento da Contratação, composta por:

**a)** Integrante Administrativo: servidor indicado pelo Secretário-Geral, que deverá compor a equipe a partir da Estratégia da Contratação, conforme descrito no Capítulo II, Seção IV – Estratégia da Contratação;

**b)** Integrante Requisitante: representante da área que solicitou a Solução de Tecnologia da Informação e indicada no Documento de Oficialização da Demanda, conforme art. 6º, inciso III;

**c)** Integrante Técnico: representante indicado pelo Diretor de Tecnologia da Informação para compor a Equipe de Planejamento da Contratação.

**§ 1º** À Equipe de Planejamento da Contratação caberá a realização de todas as atividades presentes na fase de Planejamento da Contratação e o apoio nas de Seleção do Fornecedor, sendo seus trabalhos iniciados após a aprovação do prosseguimento da contratação pelo CETI, com a instituição da equipe pelo Diretor de Tecnologia da Informação e recebimento do documento de oficialização da demanda.

**§ 2º** Caso a demanda não esteja prevista no PDTI, somente será dado prosseguimento à contratação após a aprovação pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e adotadas as providências a fim de viabilizar a disponibilidade orçamentária.

**Art. 9º** A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

**I** – Análise de Viabilidade da Contratação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- II** – Análise de Riscos;
- III** – Plano de Sustentação;
- IV** – Estratégia de contratação; e
- V** – Termo de Referência.

**Parágrafo único.** Os artefatos, ou seja, os documentos resultantes das etapas elencadas nos incisos I a IV poderão ser consolidados em um único documento, a critério da Equipe de Planejamento da Contratação.

**Art. 10.** É obrigatória a execução da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

- I** – inexigibilidade de licitação;
- II** – dispensa de licitação ou licitação dispensada;
- III** – criação ou adesão à Ata de Registro de Preços; e
- IV** – contratações com uso de verbas de organismos internacionais, como Banco Mundial, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e outros.

**Art. 11.** A Equipe de Planejamento, durante o planejamento da contratação que motivou sua instituição, deverá manter registro histórico de:

- I** – fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do planejamento da contratação; e
- II** – documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Parágrafo único.** A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá manter arquivo dos registros históricos das Equipes de Planejamento instituídas.

## **Seção I**

### **Análise da Viabilidade da Contratação**

**Art. 12.** A Análise de Viabilidade da Contratação será realizada pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no que couber, as seguintes tarefas:

**I** – definição e especificação dos requisitos, conforme os arts. 13 e 14 desta Portaria, a partir da avaliação do Documento de Oficialização da Demanda e do levantamento de:

**a)** demandas dos potenciais gestores e usuários da Solução de Tecnologia da Informação;

**b)** soluções disponíveis no mercado, incluindo as existentes no Portal do *Software* Público Brasileiro; e

**c)** análise de projetos similares realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

**II** – identificação das diferentes soluções que atendam aos requisitos, considerando:

**a)** a aderência aos padrões tecnológicos adotados pelo órgão;

**b)** a disponibilidade de solução similar em outro órgão ou entidade da Administração Pública;

**c)** a capacidade e alternativas do mercado, inclusive a existência de *software* livre ou *software* público;

**d)** a aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2, de 24 de agosto de 2001, quando houver necessidade de utilização de certificação digital; e

**e)** a observância às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais definidas pelo Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando o objetivo da solução abranger a gestão de documentos arquivísticos digitais e não digitais, conforme Resolução do CONARQ nº 25, de 27 de abril de 2007.

**III** – análise e comparação entre os custos totais de propriedade das soluções identificadas, levando-se em conta os valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia e manutenção;

**IV** – escolha da Solução de Tecnologia da Informação e justificativa da solução escolhida, que contemple, no mínimo:

**a)** descrição sucinta, precisa, suficiente e clara da Solução de Tecnologia da Informação escolhida, indicando os bens e serviços que a compõem;

**b)** alinhamento em relação às necessidades de negócio e requisitos tecnológicos; e

**c)** identificação dos benefícios a serem alcançados com a solução escolhida em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade;

**V** – avaliação das necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual, que servirá de subsídio para o Plano de Inserção, abrangendo no que couber:

**a)** infraestrutura tecnológica;

**b)** infraestrutura elétrica;

**c)** logística;

**d)** espaço físico;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**e)** mobiliário; e

**f)** outras que se apliquem.

**Parágrafo único.** A Análise de viabilidade da Contratação será aprovada e assinada pelos Integrantes Técnico e Requisitante.

**Art. 13.** Ainda na fase de Análise de viabilidade da contratação, compete ao Integrante Requisitante definir, quando aplicáveis, os seguintes requisitos:

**I** – de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e os aspectos funcionais da Solução de Tecnologia da Informação;

**II** – de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos;

**III** – de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa;

**IV** – temporais, que definem datas de entrega da Solução de Tecnologia da Informação contratada;

**V** – de segurança, juntamente com o Integrante Técnico; e

**VI** – sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a Solução de Tecnologia da Informação deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros.

**Art. 14.** Ainda na fase de Análise de Viabilidade de Contratação, compete ao Integrante Técnico especificar, quando aplicáveis, os seguintes requisitos tecnológicos:

**I** – legais, que definem as normas com as quais a Solução de Tecnologia da Informação deve estar em conformidade;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**II** – de arquitetura tecnológica, composta de *hardware*, *software*, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

**III** – de projeto e de implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento de *software*, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;

**IV** – de implantação, que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;

**V** – de garantia e manutenção, que definem a forma como será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes envolvidas;

**VI** – de capacitação, que definem o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, os perfis dos instrutores, de carga horária e de materiais didáticos, dentre outros;

**VII** – de formação e experiência profissional da equipe que projetará, implementará e implantará a Solução de Tecnologia da Informação, que definem a natureza da formação e experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência e formação, dentre outros;

**VIII** – de metodologia de trabalho; e

**IX** – de segurança da informação.

**Parágrafo único.** Os requisitos tecnológicos citados neste artigo deverão ser especificados em conformidade àqueles definidos no art. 13.

## **Seção II**

### **Análise de Riscos**

**Art. 15.** A Análise de Riscos será elaborada pelos Integrantes Técnico e Requisitante, contendo os seguintes itens:



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**I** – identificação dos principais riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação e de gestão contratual;

**II** – identificação dos principais riscos que possam fazer com que a Solução de Tecnologia da Informação não alcance os resultados que atendam às necessidades da contratação;

**III** – mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;

**IV** – definição das ações previstas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;

**V** – definição das ações de contingência a serem tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem; e

**VI** – definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

**§ 1º** A análise de riscos permeia todas as etapas da fase de Planejamento da Contratação e será consolidada no documento final Análise de Riscos.

**§ 2º** A Análise de Riscos será aprovada e assinada pelos Integrantes Técnico e Requisitante.

### **Seção III**

#### **Plano de Sustentação**

**Art. 16.** O Plano de Sustentação será elaborado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, contendo no mínimo:

**I** – recurso materiais e humanos necessários à continuidade do negócio;

**II** – continuidade do fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação em eventual interrupção contratual;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**III** – atividades de transição contratual e encerramento do contrato, que incluem, no que couber:

- a)** a entrega de versões finais dos produtos e da documentação;
- b)** a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da Solução de Tecnologia da Informação;
- c)** a devolução de recursos;
- d)** a revogação de perfis de acesso;
- e)** a eliminação de caixas postais; e
- f)** outras que se apliquem.

**IV** – estratégia de independência do órgão contratante com relação à contratada, que contemplará os detalhes acerca dos direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos documentos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que tais direitos não vierem a pertencer ao órgão.

**Parágrafo único.** O Plano de Sustentação será aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante.

### **Seção IV** **Estratégia da Contratação**

**Art. 17.** A Estratégia da Contratação será elaborada pelo Integrante Técnico, Integrante Requisitante e Integrante Administrativo, a partir da análise de Viabilidade da Contratação, Análise de Riscos e do Plano de Sustentação, contendo no mínimo:

**I** – indicação, pelo Integrante Técnico, da Solução de Tecnologia da Informação a ser contratada;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**II** – definição, pelo Integrante Técnico, das responsabilidades da contratada, que não poderá se eximir do cumprimento integral do contrato mesmo havendo subcontratação, nas situações em que esta for permitida, conforme definido no Edital e nos termos da lei;

**III** – indicação, pela Equipe de Planejamento da Contratação, dos termos contratuais, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, sem prejuízo do estabelecido na Lei nº 8.666/93 relativos a:

**a)** fixação de procedimentos e Critérios de Aceitação dos serviços prestados ou bens fornecidos, abrangendo métricas, indicadores e valores mínimos aceitáveis;

**b)** quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle;

**c)** definição de metodologia de avaliação da qualidade e da adequação da Solução de Tecnologia da Informação às especificações funcionais e tecnológicas;

**d)** garantia de inspeções e diligências, quando aplicáveis, e suas formas de exercício;

**e)** forma de pagamento, que será efetuado em função dos resultados obtidos;

**f)** cronograma de execução física e financeira;

**g)** definição de mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a contratada e o Ministério Público de Sergipe;

**h)** garantias contratuais necessárias; e

**i)** definição clara e detalhada das sanções administrativas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, juntamente com o art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando:

**1.** vinculação aos termos contratuais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**2.** proporcionalidade das sanções previstas ao grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações;

**3.** as situações em que advertências ou multas serão aplicadas, com seus percentuais correspondentes, que obedecerão uma escala gradual para as sanções recorrentes;

**4.** as situações em que o contrato será rescindido por parte do órgão devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos;

**5.** as situações em que a contratada será suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com a Administração Pública; e

**6.** as situações em que a contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto em Lei;

**IV** – elaboração, pelos Integrantes Administrativo e Técnico, de estimativa de preço detalhada em preços unitários, fundamentado em pesquisa no mercado, segundo os parâmetros do art. 5º da Portaria nº 876/2015;

**V** – elaboração, pela Equipe de Planejamento da Contratação, da estimativa do impacto econômico-financeiro no orçamento do Ministério Público de Sergipe, com indicação da disponibilidade orçamentária e previsão de recursos orçamentários, servindo-se, para tanto, de consulta à Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Estatística e Diretoria Financeira, nos termos dos arts. 6º a 8º da Portaria MPSE nº 876/2015;

**VI** – elaboração, pela Equipe de Planejamento da Contratação, quando aplicável, do termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Ministério Público de Sergipe, a ser assinado pelo representante legal do fornecedor e pelo preposto que serão responsáveis por dar ciência a todos os empregados da contratada envolvidos na contratação; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**VII** – definição, pelo Integrante Técnico, dos critérios técnicos de julgamento das propostas para a fase de Seleção do Fornecedor, observando o seguinte:

- a)** a utilização de critérios correntes no mercado;
- b)** a Análise de Viabilidade da Contratação;
- c)** a vedação da indicação de entidade certificadora, exceto nos casos previamente dispostos em normas do governo;
- d)** a vedação de pontuação com base em atestados relativos à duração de trabalhos realizados pelo licitante;
- e)** a vedação de pontuação progressiva de mais de um atestado para o mesmo quesito de capacidade técnica; e
- f)** a justificativa dos critérios de pontuação em termos do benefício que trazem para a contratante.

**§ 1º** os documentos descritos no inciso IV do *caput* devem ser entregues pela contratada, devidamente assinados, na reunião inicial descrita no art. 28, inciso I, alínea “b”.

**§ 2º** A aferição de esforço por meio da métrica homem-hora apenas poderá ser utilizada mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.

**§ 3º** É vedado contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido.

**§ 4º** Nas licitações do tipo técnica e preço, é vedado:

**I** – incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da Solução de Tecnologia da Informação a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo do certame; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**II** – fixar os fatores de ponderação das propostas técnicas e de preço sem justificativa.

**§ 5º** Nas licitações do tipo técnica e preço, deve-se:

**I** – incluir, para cada atributo técnico da planilha de pontuação, sua contribuição percentual com relação ao total da avaliação técnica; e

**II** – proceder a avaliação do impacto de pontuação atribuída em relação ao total de pontos, observando se os critérios de maior peso são de fato os mais relevantes e se a ponderação atende ao princípio da razoabilidade.

**§ 6º** A Estratégia da contratação será aprovada e assinada pela Equipe de Planejamento da Contratação.

### **Seção V**

#### **Termo de Referência**

**Art. 18.** O Termo de Referência será elaborado a partir da Análise de Viabilidade da Contratação, da Análise de Riscos, do Plano de Sustentação, da Estratégia da Contratação.

**§ 1º** O Termo de Referência será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

**I** – definição do objeto, conforme art. 12, inciso IV, alínea “a”;

**II** – fundamentação da contratação, conforme art. 6º, incisos I e II e art. 12, inciso IV;

**III** – descrição da Solução de Tecnologia de Informação, conforme art. 17, inciso I;

**IV** – requisitos da solução, conforme art. 12, inciso I;

**V** – modelo de prestação de serviços ou de fornecimento de bens, conforme art. 14, inciso VIII, contendo:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**a)** identificação da solução como um todo, composta pelo conjunto de todos os serviços, produtos e outros elementos necessários e que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação;

**b)** justificativa para o parcelamento ou não do objeto, levando em consideração a viabilidade técnica e econômica para tal, a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala.

**VI** – elementos para gestão do contrato, conforme art. 17, inciso III, incluindo a definição de quais setores que participarão na execução da fiscalização do contrato, e a responsabilidade de cada um deles;

**VII** – estimativa de preços, conforme art. 17, inciso IV;

**VIII** – disponibilidade orçamentária e previsão de recursos orçamentários, conforme art. 17, inciso V;

**IX** – definição dos critérios de sanções, conforme art. 17, inciso III, alínea “i”; e

**X** – critérios de seleção do fornecedor, conforme art. 17, inciso V.

**§ 2º** O Termo de Referência para aquisição de materiais de consumo de informática deverá conter o estoque atual, o consumo médio mensal do exercício anterior, o limite mínimo estimado e consumo no exercício, bem como o limite máximo estimado para o exercício.

**§ 3º** O Termo de Referência, a critério da Área Requisitante da Solução ou da Diretoria de Tecnologia da Informação, poderá ser disponibilizado em consulta ou audiência pública, a fim de avaliar a completude e a coerência da especificação dos requisitos, a adequação e a exequibilidade dos critérios de aceitação.

**Art. 19.** A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará a viabilidade de parcelamento da Solução de Tecnologia da Informação a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ser contratada, em tantos itens quanto sejam tecnicamente possíveis e suficientes.

**Art. 20.** A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará, ainda, a necessidade de licitações e contratações separadas para os itens que, devido a sua natureza, possam ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 21.** O Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e expressamente aprovado pelo Diretor de Tecnologia da Informação.

**Art. 22.** Após sua aprovação, o Termo de Referência, a declaração de atendimento aos requisitos das Seções I a IV deste Capítulo e o documento com as indicações de que tratam os arts. 6º e 7º da Portaria MPSE nº 876/2015 serão encaminhados à Divisão de Material para que se realize a fase de Seleção do Fornecedor.

### CAPÍTULO III

#### SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**Art. 23.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro elaborar minuta do edital de licitação, e em seguida encaminhar a proposta do instrumento convocatório e seus anexos à apreciação da Assessoria Jurídica, conforme disposição contida no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 24.** Aprovado o instrumento convocatório pela Assessoria Jurídica, caberá à Comissão de Licitação ou Pregoeiro(a) conduzir as etapas de Seleção do Fornecedor, que deverá obedecer às normas pertinentes, incluindo o disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

**§ 1º** Será utilizada preferencialmente a modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.520/02, devendo as exceções serem expressamente justificadas nos autos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**§ 2º** Durante a fase de habilitação das empresas, em atenção ao art. 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, deverá ser verificada a existência de registros impeditivos da contratação nos seguintes cadastros existentes, sem prejuízo de outros:

**a)** No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União;

**b)** No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**Art. 25.** Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação, com a participação do Integrante Técnico, durante a fase de Seleção do Fornecedor:

**I** – analisar as sugestões feitas pela Divisão de Material, Pregoeiro(a), Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica para o Termo de Referência e demais documentos;

**II** – apoiar tecnicamente o Pregoeiro(a) ou Comissão de Licitação na resposta aos questionamentos ou às impugnações dos licitantes; e

**III** – apoiar tecnicamente o Pregoeiro(a) ou Comissão de Licitação na análise e julgamento das propostas e dos recursos apresentados pelos licitantes.

**Art. 26.** Quando houver previsão de celebração de Termo de Contrato, a Seleção do Fornecedor se encerrará com a sua assinatura e com a nomeação do:

**a)** Gestor do Contrato;

**b)** Fiscal Técnico do Contrato;

**c)** Fiscal Requisitante do Contrato; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**d) Fiscal Administrativo do Contrato.**

**§ 1º** As nomeações descritas neste artigo serão realizadas por Portaria específica do Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º** Os Fiscais Técnico e Requisitante serão, preferencialmente, os Integrantes respectivos da Equipe de Planejamento da Contratação.

**§ 3º** A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

**Art. 27.** Quando a previsão de Termo de Contrato for substituída por outros instrumentos hábeis, a fase de Seleção do Fornecedor será encerrada com a publicação do resultado do procedimento licitatório.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**Art. 28.** A fase de Gerenciamento do Contrato visa acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens que compõem a Solução de Tecnologia da Informação durante todo o período de execução do contrato e compreende as seguintes tarefas:

**I** – início do contrato, que abrange:

**a)** elaboração do Plano de Inserção da contratada, observando o disposto no art. 12, inciso V desta Portaria, pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato, que contemplará no mínimo:

**1.** o repasse à contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens; e

**2.** a disponibilização de infraestrutura à contratada, quando couber;

**b)** realização de reunião inicial, quando couber, convocada pelo Gestor do Contrato com a participação dos Fiscais Técnico e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Requisitante do Contrato, da contratada e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

**1.** presença do representante legal da contratada, que apresentará o preposto da mesma;

**2.** entrega, por parte da contratada, do termo de compromisso e ciência, conforme art. 17, inciso IV;

**3.** esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato;

**II** – encaminhamento formal de Ordens de Serviço ou de fornecimento de Bens pelo Gestor do Contrato ao preposto da contratada, que conterão no mínimo:

**a)** a definição e a especificação dos serviços a serem realizados ou bens a serem fornecidos;

**b)** o volume de serviços a serem realizados ou a quantidade de bens a serem fornecidos segundo as métricas definidas em contrato;

**c)** o cronograma de realização dos serviços ou entrega dos bens, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; e

**d)** a identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da Solução.

**III** – monitoramento da execução, que consiste em:

**a)** confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens;

**b)** avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**c)** identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;

**d)** verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

**e)** verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato;

**f)** encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Gestor do Contrato;

**g)** encaminhamento de indicação de sanções por parte do Gestor do Contrato para a Diretoria Administrativa;

**h)** confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e do Fiscal Requisitante do Contrato, com base nas informações produzidas nas alíneas "a" a "f" deste inciso;

**i)** autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da contratada, a cargo do Gestor do Contrato;

**j)** verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

**k)** verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato, no caso de serviços continuados;

**l)** verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação, a cargo do Fiscal Técnico e Requisitante do Contrato, no caso de serviços continuados;

**m)** encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**n)** manutenção do Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica, a cargo do Gestor do Contrato; e

**o)** verificação da aderência aos termos contratuais, a cargo do Gestor do Contrato.

**IV** – transição contratual, quando aplicável, e encerramento do contrato, que deverá observar o Plano de Sustentação.

**Parágrafo único.** Para cada contrato, deverá haver pelo menos uma Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, ou tantas quantas forem necessárias para consecução do objeto contratado.

**Art. 29.** Compete ao Gestor do Contrato, com base na documentação contida no Histórico de Gerenciamento do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, solicitar à Área Administrativa as eventuais necessidades de aditivos contratuais.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** As normas dispostas nesta Portaria deverão ser aplicadas nas prorrogações contratuais, ainda que de contratos assinados antes de sua vigência.

**Art. 31.** Aplicam-se subsidiariamente a esta Portaria as disposições da Resolução nº 102, de 23 de setembro de 2013, do Conselho Nacional do Ministério Público, Portaria nº 876, de 24 de março de 2015, do Ministério Público de Sergipe, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

**Art. 32.** Para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação serão respeitados os seguintes prazos, além daqueles estipulados pela Portaria nº 876, de 24 de março de 2015:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**I** – 01 (um) dia útil para o encaminhamento do Documento de Oficialização da Demanda de que trata o art. 7º, a partir da autorização do Procurador-Geral de Justiça;

**II** – 05 (cinco) dias úteis para a Diretoria de Tecnologia da Informação se manifestar motivadamente acerca do prosseguimento da contratação, conforme dispõe o art. 8º, inciso I;

**III** – 05 (cinco) dias úteis para deliberação final do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) sobre o prosseguimento da contratação de Solução de Tecnologia da Informação, conforme art. 8º, inciso I;

**IV** – 30 (trinta) dias para que a Equipe de Planejamento conclua a fase de Planejamento da Contratação, contados do recebimento do Documento de Oficialização da Demanda;

**§ 1º** Quaisquer prorrogações dos prazos elencados neste artigo deverão ser justificadas em documento específico juntado ao procedimento e encaminhado ao Diretor de Tecnologia da Informação.

**§ 2º** Aplicam-se também, no que couber, os prazos dos arts. 40 e 41 da Portaria nº 876, de 24 de março de 2015.

**Art. 33.** A Portaria nº 876, de 24 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 15.** Na contratação de soluções de Tecnologia da Informação (TI) deverão ser observados os procedimentos previstos na Portaria nº 2.082, de 04 de agosto de 2015, do Ministério Público de Sergipe, com as respectivas modificações, e demais normas regulamentares derivadas.”

**“Art. 16.** Aplicam-se às contratações de soluções de TI, no que couber, as disposições contidas nesta Portaria.”

**Art. 34.** Inexistindo o PDTI, o Ministério Público de Sergipe deverá proceder à sua elaboração e, enquanto não aprovado, deverá



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**

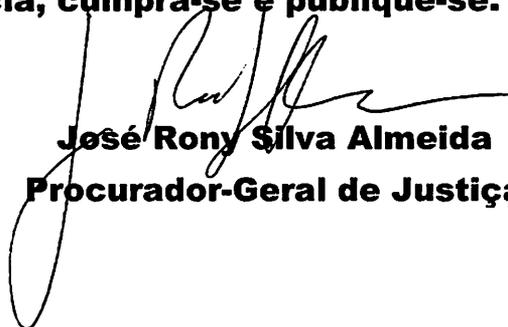
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ser utilizado um documento equivalente, como o Plano Plurianual - PPA e/ou Planejamento Estratégico do órgão.

**Art. 35.** Integram esta Portaria os fluxos e modelos de documentos disponibilizados no sítio do Ministério Público de Sergipe ([www.mpse.mp.br](http://www.mpse.mp.br)) que visem auxiliar no processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação.

**Art. 36.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.**

  
**José Rony Silva Almeida**  
**Procurador-Geral de Justiça**